



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

LEI Nº 284, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, eleva o valor do salário-família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a reajustar os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais com o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os níveis salariais vigentes em outubro de 1993.

Artigo 2º - O valor do salário-aula dos professores da rede municipal de educação, fica reajustado no mesmo percentual do artigo anterior.

Artigo 3º - O valor do salário-família, do pessoal ativo e inativo, fica elevado para CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros reais) por dependente.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de novembro fluente.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 26 de novembro de 1993.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI